



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 601

00058

Data
06/01/2013

Proposição
MPV 601, de 28 de dezembro de 2012.

Autor
Deputado Dr. Ubaldo (PSB-SP)

nº do prontuário

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 7º da Lei 12.546/2011, alterado pelo artigo 1º da Medida Provisória nº 601, de 28 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º....."

I - as empresas que prestam os serviços referidos nos §§ 4º e 5º do art. 14 da Lei nº 11.774, de 17 de setembro de 2008, **exceto as sociedades cooperativas**;

IV - as empresas do setor de construção civil, enquadradas nos grupos 412, 432, 433 e 439 da CNAE 2.0, **exceto as sociedades cooperativas**".

JUSTIFICATIVA

As cooperativas, conforme determinado pela Lei 5.764/71, são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas a falência, constituídas para prestar serviços aos associados, distinguindo-se das demais sociedades.

Sendo assim, as pessoas que prestam serviços de informática e construção civil especificados nos incisos I e IV do art. 7º, da lei 12.546/11, através das cooperativas, não são empregadas, e sim sócias dessa sociedade. Diante disso, para esse tipo societário, a contribuição previdenciária patronal é realizada pelo tomador de serviço, não estando nas determinações das contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1999.

Por outro lado, o quadro de funcionários que desenvolvem os trabalhos administrativos dessas entidades é sempre muito enxuto, o que faz com que a redação do inciso, sem a alteração, passe a onerar demasiadamente esse tipo societário.

Certo do apoio de nossos pares, agradecemos antecipadamente.

PARLAMENTAR

Deputado Dr. Ubaldo (PSB-SP)

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 06/02/2013, às 17:22

Rodrigo Bedritichuk - Mat. 220842